



ESTADO DE RONDÔNIA - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2020 A ABRIL DE 2021

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (b)
	LIQUIDADAS													
	MAIO 2020	JUNHO 2020	JULHO 2020	AGOSTO 2020	SETEMBRO 2020	OUTUBRO 2020	NOVEMBRO 2020	DEZEMBRO 2020	JANEIRO 2021	FEVEREIRO 2021	MARÇO 2021	ABRIL 2021	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	7.289.940,51	10.189.294,64	7.136.079,96	7.102.913,56	7.150.312,92	7.244.331,10	8.061.460,18	13.187.323,53	7.995.632,09	7.687.830,54	7.567.642,85	7.858.650,20	98.471.412,08	13.055,03
Pessoal Ativo	5.539.941,88	7.571.586,09	5.380.522,87	5.346.640,08	5.304.039,44	5.488.057,62	6.305.186,70	10.506.231,64	6.232.699,64	5.924.898,09	5.804.710,40	6.095.717,75	75.590.232,20	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	4.913.185,88	6.951.661,98	4.756.230,99	4.724.492,64	4.766.437,73	4.863.049,27	5.675.562,03	9.273.573,61	5.480.057,23	5.177.321,38	5.060.753,76	5.358.956,29	67.001.282,79	13.055,03
Obrigações Patronais	626.756,00	619.924,11	624.291,88	622.147,44	627.601,71	625.008,35	629.624,67	1.232.658,03	752.642,41	747.576,71	743.956,64	736.761,46	8.588.949,41	
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.749.998,63	2.617.708,55	1.755.557,09	1.756.273,48	1.756.273,48	1.756.273,48	1.756.273,48	2.681.091,89	1.762.932,45	1.762.932,45	1.762.932,45	1.762.932,45	22.881.179,88	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.571.136,46	2.347.022,63	1.576.694,92	1.577.411,31	1.577.411,31	1.577.411,31	1.577.411,31	2.410.998,62	1.582.734,41	1.582.734,41	1.582.734,41	1.582.734,41	20.546.435,51	
Pensões	178.862,17	270.685,92	178.862,17	178.862,17	178.862,17	178.862,17	178.862,17	270.093,27	180.198,04	180.198,04	180.198,04	180.198,04	2.334.744,37	
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	1.955.381,83	2.730.041,90	1.859.980,91	1.837.002,44	1.839.586,99	1.899.957,19	2.785.129,85	4.450.276,66	2.281.646,20	1.958.435,67	1.840.009,07	2.097.108,86	27.534.557,57	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.985,30	0,00	71.901,06	23.187,53	0,00	67,48	0,00	0,00	0,00	15.027,09	0,00	70.945,02	183.113,48	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	104.715,64	3.677,74	7.144,20	11.324,50	33.821,12	3.582,04	3.112,59	42.090,18	73.520,86	35.250,57	7.601,21	1.291,69	327.132,34	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.749.998,63	2.617.708,55	1.755.557,09	1.756.273,48	1.756.273,48	1.756.273,48	1.756.273,48	2.681.091,89	1.762.932,45	1.762.932,45	1.762.932,45	1.762.932,45	22.881.179,88	
Verbas Indenizatórias (Lic. Prêmio Ind. - Férias Indenizadas)	98.682,26	108.655,61	25.378,56	46.216,93	49.492,39	140.034,19	1.025.743,78	1.727.094,59	445.192,89	145.225,56	69.475,41	261.939,70	4.143.131,87	
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	5.334.558,68	7.459.252,74	5.276.099,05	5.265.911,12	5.310.725,93	5.344.373,91	5.276.330,33	8.737.046,87	5.713.985,89	5.729.394,87	5.727.633,78	5.761.541,34	70.936.854,51	13.055,03

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		9.107.703.426,73	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)		4.100.000,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)		30.991.725,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)		9.072.611.701,73	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + III b)		70.949.909,54	0,78
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		94.355.161,70	1,04
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)		89.637.403,61	0,99
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)		84.919.645,53	0,94

FONTE: Dados do sistema e-cidade.

NOTAS EXPLICATIVAS:

1. Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

2. O Relatório foi elaborado utilizando os dados do sistema e-cidade referente ao período de maio de 2020 a abril de 2021.

3. Nos termos dispostos na Lei Complementar nº 101/2001 (artigos 18 e 19, § 1º, inciso VI) estão excluídas do cálculo de despesa com pessoal as verbas de caráter indenizatório e com inativos (estas consideradas as custeadas por recursos provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados, em conformidade com o disposto na alínea "a", inciso VI, § 1º do artigo 19, da LRF).

3.1. O Estado de Rondônia dispõe de Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, Ativos e Inativos e dos Pensionistas, com Fundo específico de natureza contábil, criado pela Lei Complementar Estadual nº 228/00, cuja regularidade está atestada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social como em conformidade aos termos da Lei Federal nº 9.717/98.

3.2. Conforme Parecer Prévio Nº 107/2001 TCE-RO as *gastos com inativos e pensionistas dos Poderes e Órgãos do Estado custeados com recursos vinculados ao IPERON devem ser excluídos dos limites do artigo 20 da LRF*. As verbas relativas aos auxílios saúde, alimentação, transporte e auxílios creche e escola, quando devidos, são de natureza indenizatória, assim como as que decorrem de licença-prêmio não gozadas por necessidade de serviço (Súmula nº 136/STJ - "O pagamento de licença-prêmio não gozada por necessidade de serviço não está sujeito ao imposto de renda").

4. Nos termos do Parecer Prévio PEL-TC 00049/20 (Processo PCE n. 00641/20-TCE-RO), *(i) o adicional de férias deve, como regra, em razão de agregar-se habitualmente à remuneração do agente público, ser computado como despesa com pessoal, nos termos do art. 18 da LC nº 101/00, excetuando-se de tal cálculo apenas os casos de indenização de férias não gozadas, na hipótese de inviabilidade de usufruto pelo beneficiário, por razões de interesse público devidamente declaradas e fundamentadas pela Administração; (ii) o montante correspondente ao imposto de renda retido na fonte dos servidores públicos deve ser incluído em despesa total com pessoal. Art. 18, LRF*.

5. O montante de R\$ 13.055,03 inscrito em Restos a Pagar Não Processados é composto por R\$ 2.693,62 (dois mil, seiscentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos), referentes ao ressarcimento de despesa com pessoal cedido pela União Federal e R\$ 10.361,41 (dez mil, trezentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos), referentes ao ressarcimento de despesa com pessoal cedido pelo Ministério Público Estadual/MPE-RO. Tais valores foram totalmente pagos no primeiro quadrimestre de 2021.

6. De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional (11ª edição, válido para 2021), nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

2. O Relatório foi elaborado utilizando os dados do sistema e-cidade referente ao período de maio de 2020 a abril de 2021.

3. Nos termos dispostos na Lei Complementar nº 101/2001 (artigos 18 e 19, § 1º, inciso VI) estão excluídas do cálculo de despesa com pessoal as verbas de caráter indenizatório e com inativos (nestas consideradas as custeadas por recursos provenientes da arrecadação de contribuições das seguradas, em conformidade com o disposto na alínea "a", inciso VI, § 1º do artigo 19, da LRF).



1. O Estado de Rondônia dispõe de Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, Ativos e Inativos e dos Pensionistas, com Fundo específico de natureza contábil, criado pela Lei Complementar Estadual nº 228/00, cuja regularidade está atestada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social como em conformidade aos termos da Resolução TCFERQ nº 165, de 1 de dezembro de 2014. Documento assinado eletronicamente por **JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA, Secretária Geral**, em 26/05/2021, às 08:00, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCFERQ nº 165, de 1 de dezembro de 2014. As verbas relativas aos auxílios saúde, alimentação, transporte e auxílios creche e escola, quando devidos, são de natureza indenizatória, assim como as que decorrem de licença-prêmio não gozadas por necessidade de serviço (Súmula nº 136/STJ - "O pagamento de licença-prêmio não gozada por necessidade de serviço não está sujeito ao imposto de renda").



2. Nos termos do Parecer Prévio PPL-TC 00049/20 (Processo PCE n. 00641/20-TCE-RO), (i) o adicional de férias deve, como regra, em razão de agregar-se habitualmente à remuneração do agente público, ser computado como despesa com pessoal, nos termos do art. 18 da LC nº 101/00, excetuando-se de tal cálculo apenas os casos de indenização de férias não gozadas, na hipótese de inutilidade de usufruto pelo beneficiário, por razões de interesse público devidamente declaradas e fundamentadas pela Administração; (ii) o montante correspondente ao imposto de renda retido na fonte dos servidores públicos deve ser incluído em despesa total com pessoal. Art. 13, LRF. Documento assinado eletronicamente por **RUBENS DA SILVA MIRANDA, Controlador**, em 26/05/2021, às 12:40, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCFERQ nº 165, de 1 de dezembro de 2014 pelo Ministério Público Estadual/MPE-RO. Tais valores foram totalmente pagos no primeiro quadrimestre de 2021.



3. De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional (11ª edição, válido para 2021), nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO CURI NETO, Presidente**, em 26/05/2021, às 16:53, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCFERQ nº 165, de 1 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.ro.gov.br/validar>, informando o código verificador **0298932** e o código CRC **518B2EF5**.

Referência: Processo nº 003031/2021

Av Presidente Dutra, 4229. - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone: 69 3211-9009

SEI nº 0298932